



ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E FLUXO SOBRE TRABALHO INFANTIL

Ref.: PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI.

O trabalho infanto-juvenil tem causas complexas, no entanto, existem três causas especiais que predominam:

- Necessidade econômica de manutenção da família;
- Reprodução cultural dos mitos sobre trabalho infantil; e
- Falta de universalização das políticas de atendimento aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

O marco normativo atual considera como trabalho infantil no Brasil:

1. Todo trabalho realizado antes dos 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Art. 7º, inciso XXXIII – Constituição Federal);
2. Todo trabalho realizado por crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade, que seja caracterizado como perigoso, insalubre, penoso, prejudicial à moralidade, noturno, realizado em locais e horários que prejudiquem a frequência à escola ou que tenham possibilidade de provocar prejuízo ao desenvolvimento físico e psicológico (Decreto nº 6.481 – 12/06/2008).

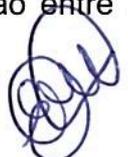
TIPOS DE TRABALHO INFANTIL

1. **Trabalhos realizados nas ruas antes dos 18 anos:** proibido desde a edição da CLT em 1943. A proibição deve-se à natural falta de atenção das crianças e adolescentes que, nas ruas, estão sujeitos a um maior risco de acidentes e perigos;
2. **Trabalho infantil doméstico:** caracteriza-se por sua invisibilidade por ser realizado em espaço privado. Classificado como a pior forma de trabalho infantil, fere a convivência familiar e comunitária e mascara a exploração mediante contextos falsos de caridade e ajuda. O trabalho infantil doméstico pode ocorrer em casas de terceiros ou no próprio domicílio da criança/adolescente e se caracteriza quando estes assumem as responsabilidades típicas dos adultos, incompatíveis com o seu processo de desenvolvimento, tais como: cuidar continuamente dos irmãos para que os pais possam trabalhar, assumir integralmente a preparação de alimentos para a família, ficar responsável por toda a organização da casa etc. Há que se distinguir o trabalho infantil das tarefas domésticas: estas são atividades realizadas nos espaços de convivência e socialização, que respeitam a idade e o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, mediante o compartilhamento de responsabilidades no ambiente familiar, como arrumar o próprio quarto, recolher os brinquedos, lavar a louça após as refeições.



3. **O trabalho infantil rural:** permanece como uma prática recorrente, mesmo em pleno século XXI. Muitas crianças trabalham sob o sol, em condições insalubres na colheita de bens de consumo, sem nenhuma forma de proteção, utilizando equipamento inadequado e extremamente perigoso. Geralmente são filhos e filhas de pequenos produtores rurais que, por falta de dinheiro, são empregados em locais perigosos e insalubres, ganhando salários baixíssimos para subsistência.
4. **O trabalho em atividades ilícitas:** o trabalho em atividades ilícitas, tais como o tráfico de drogas, é proibido para crianças e adolescentes, bem como para adultos, e se caracteriza como uma das piores formas de trabalho infantil. A prática ilícita se caracteriza como trabalho devido à presença de subordinação, continuidade, remuneração e pessoalidade. O agravante, além da sua natureza ilícita, é a total negação dos direitos trabalhistas e as limitações que essa prática exige, tais como: ir e vir monitorado, tensão diária entre a vida e a morte.
5. **O trabalho e/ou exploração sexual:** pressupõe o abuso de poder onde crianças e adolescentes são usados para gratificação sexual de adultos, sendo induzidos ou forçados a práticas sexuais, tais como pornografia, troca sexual, turismo sexual e tráfico para fins de exploração sexual, todas caracterizadas como crime (Art. 244^a-ECA). Em certas circunstâncias pode estar relacionada por questões de sobrevivência própria ou da família vulnerável economicamente, como meio de sustento, caracterizando uma forma particular e ainda mais grave de trabalho infantil.
6. **O trabalho informal:** criança e adolescente não podem trabalhar informalmente, mesmo na condição de aprendiz ou entre 16 e 18 anos.
7. **O trabalho eventual:** a eventualidade do trabalho não descaracteriza sua proibição. A legislação brasileira não permite qualquer tipo de trabalho antes da idade mínima.
8. **O trabalho noturno:** permitido apenas a partir dos 18 anos. Nas áreas urbanas compreende aquele realizado entre as 22 horas de um dia até as 05 horas do dia seguinte. Nas áreas rurais compreende o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 04 horas do dia seguinte.
9. **O trabalho perigoso e insalubre:** são consideradas perigosas as tarefas que têm efeitos nocivos na criança e adolescente por sua natureza ou tipo ou por serem realizadas em lugares perigosos. As tarefas insalubres expõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados. Estão entre as chamadas piores formas de trabalho infantil.



10. **O trabalho prejudicial à moralidade:** Estão previstos no artigo 405, §3º da CLT, e envolvem todos os trabalhos realizados em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos; nas empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; na produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente prejudicar a formação; e também os trabalhos na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas.
11. **Trabalhos virtuais:** modalidade recente, incluída nas Orientações Técnicas para Aperfeiçoamento do PETI em julho de 2018. São considerados meios virtuais: blogs, vlogs, campeonatos de vídeo game on line, sites de relacionamentos que atraem anunciantes, prestação de serviços pela internet, entre outras atividades. Os riscos estão associados a hiperexposição da imagem e da vida pessoal; uso da imagem para pornografia; bullying digital; perda de interesse pela vida fora das redes sociais; transtornos mentais decorrentes da dependência em games ou outras ferramentas virtuais etc.

A jornada de trabalho dos adolescentes é limitada, não sendo permitido que realizem horas extras. A jornada de trabalho não pode tornar incompatível a frequência à escola, nem representar formas de violação dos direitos da criança e do adolescente.

Em 1996 foi lançado nacionalmente o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil como resposta as demandas da sociedade para implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Em 2004 houve aprovação da Política Nacional de Assistência Social e iniciou-se o reordenamento da gestão da assistência social que teve como instrumento norteador a Norma Operacional Básica – SUAS, aprovada em julho de 2005.

A partir de então os serviços, programas e benefícios passaram a ser regulamentados, organizados e avaliados com base nos eixos estruturantes do SUAS. Dentre os programas regulamentados e organizados está o PETI.

Assim, são princípios do PETI:

- Reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que não podem, em hipótese alguma, vivenciar situações de trabalho, devendo a todo o momento ser protegidas dessa prática, salvo ao adolescente na condição de trabalho legalizado como aprendiz;
- Garantia dos direitos da criança e do adolescente retirados da prática do trabalho infantil;



- Reconhecimento de que o trabalho infantil é proibido no Brasil, exigindo a eficaz e imediata intervenção pública para a interrupção, não reincidência e prevenção dessa situação.

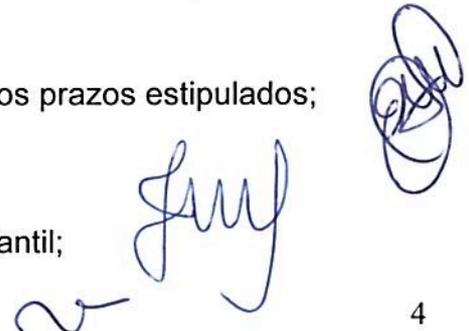
A partir desses princípios, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

1. Mobilização e sensibilização da sociedade quanto ao enfrentamento ao trabalho infantil;
2. Controle social e garantia de espaços de participação da sociedade civil no enfrentamento ao trabalho infantil;
3. Intersetorialidade, envolvendo diferentes segmentos governamentais e não governamentais no enfrentamento ao trabalho infantil;
4. Universalidade do acesso das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho à transferência de renda e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como à rede socioassistencial;
5. Gestão e financiamento do Programa compartilhado pela União, Estado, Municípios e Distrito Federal;
6. Gestão integrada com os Serviços e Benefícios;
7. Gestão da informação por meio de sistemas informatizados disponibilizados pela esfera federal.

GESTÃO COMPARTILHADA

Em cumprimento à diretriz nº 05 estabelece a gestão e o financiamento compartilhado das ações para enfrentamento ao trabalho infantil, caberá ao município:

1. Coordenar o PETI no âmbito local;
2. Promover amplo movimento de sensibilização e mobilização dos setores do governo e sociedade civil.
3. **IDENTIFICAR TODAS AS SITUAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL, INCLUSIVE OS CLASSIFICADOS COMO PIORES FORMAS E REGISTRAR NO CADUNICO;**
4. Operacionalizar e gerir o PETI, inclusive os sistemas de informação relativos ao programa;
5. Cumprir todos os procedimentos operacionais dentro dos prazos estipulados;
6. Monitorar e avaliar o programa no âmbito local;
7. Realizar diagnóstico local das situações de trabalho infantil;





8. Realizar capacitações para trabalhadores do SUAS que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil;
9. Instituir Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
10. Adotar formalmente a denominação de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares.

A Secretaria da Apoio Social ao Cidadão objetivando o cumprimento de suas atribuições, em especial o disposto no item 03, estabelece o FLUXO DE DENÚNCIAS E NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS DE TRABALHO INFANTIL, a ser observado pelas unidades de assistência social públicas ou de caráter público (OSCs parceiras), bem como pelos órgãos de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar, Ministério Público) e de Promoção dos Direitos de Criança e do Adolescente (Unidades de saúde, de assistência social, de educação, etc.).

DENÚNCIAS DE TRABALHO INFANTIL VIA 156

A identificação dos focos de trabalho infantil também será auxiliada por meio de denúncias. A Central 156 possibilita que todo cidadão participe da gestão da cidade, a partir da solicitação de serviços, fiscalização, denúncias, entre outras solicitações. Essas demandas são encaminhadas para os órgãos responsáveis para tomada de providências. O contato com 156 pode ocorrer por meio de ligações telefônicas (de segunda à sábado no horário das 6h às 22h e no domingo das 8h às 20h), site da prefeitura e também por aplicativo, que georeferencia o endereço das solicitações e encaminha para resolução. Já a Central 100 (âmbito nacional) possibilita o registro da denúncia pelo meio telefônico, podendo este ser realizado de forma anônima e ser registrado a qualquer hora do dia (24 horas), e em todos os dias do ano.

- Acionamento do Serviço de Abordagem Social (Apoio Social), quando se tratar de Trabalho Infantil em local público, que adotará as seguintes providências:
 - ❖ Deslocamento ao local denunciado;
 - ❖ Identificação da criança/adolescente, endereço, responsáveis etc.;
 - ❖ Identificação do tipo de trabalho desenvolvido pela criança/adolescente e a pessoa responsável pela exploração;
 - ❖ Identificada e confirmada a exploração do trabalho infantil deverá realizar a notificação compulsória e comunicar ao Conselho Tutelar e Centro de Referência Especializado de Assistência Social da região de moradia da criança/adolescente para as providências cabíveis;



- ❖ Encaminhamento de relatório com dados da situação abordada para controle e monitoramento da referência técnica do PETI.
- O Conselho Tutelar realizará o atendimento à criança / adolescente nas sedes dos Conselhos Tutelares, que posteriormente acionará os pais / responsáveis, avaliará e realizará os procedimentos administrativos pertinentes.
- Nas situações que demandarem avaliação técnica no âmbito da Política de Assistência Social, o Conselho Tutelar requisitará, mediante ofício, junto à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão. A avaliação técnica será realizada por profissional da equipe de referência do CREAS da região de moradia da criança ou adolescente.

TRABALHO INFANTIL IDENTIFICADO PELA REDE INTERSETORIAL

- Em caso de suspeita ou confirmação de trabalho infantil, os serviços da rede intersetorial deverão proceder à **NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA** (FICHA SINAN DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS), preenchendo o formulário específico e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica e ao Conselho Tutelar;
- O CREAS da região de referência do local de moradia da criança, receberá a notificação, por meio da Vigilância Epidemiológica e realizará a inserção no acompanhamento social, procedimentos, encaminhamentos realizados e desligamento quando cessar o atendimento por superação do trabalho infantil ou outro motivo.

Independentemente da porta de entrada da situação de trabalho infantil, serão adotadas as seguintes providências:

- Encaminhamento para inscrição da família no Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais e identificada como PETI;
- Encaminhamento para inclusão em cursos profissionalizantes, por meio do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS/Trabalho) de acordo com as vagas disponíveis e perfil do usuário;
- Encaminhamento para inserção em serviços socioeducativos, preferencialmente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com a disponibilidade no território de moradia da criança/adolescente;
- Encaminhamento para inclusão no Programa Aprendiz (instituições inscritas junto ao CMDCA);



- Encaminhamento para inserção imediata na Fundhas, conforme estabelece os artigos 15 e 16 da Portaria 084/2019- Regulamenta a inscrição, a seleção e a admissão de crianças e adolescentes.
- Articulação com os serviços de promoção do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente – SGDCA, sendo os serviços de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, entre outros, buscando propiciar um trabalho integrado em rede intersetorial de proteção.

O CREAS realizará o atendimento e acompanhamento social da família, articulado com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de referência do território.

DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)

O desligamento da família do PETI ocorrerá nas seguintes situações:

1. Quando o adolescente completar a maioridade – (18 anos);
2. Quando a situação de risco ou vulnerabilidade geradora do trabalho infantil, for superada;
3. Mediante parecer técnico emitido pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento familiar;
4. Mudança de município;
5. Atualização do Cadastro Único com desmarcação do campo destinado a identificação do PETI;

Na exclusão por mudança de município deverá ser realizada a transferência para o município de destino, por meio de encaminhamento formal ao órgão gestor da Assistência Social. Neste caso o campo para trabalho infantil não deverá ser desmarcado. A família deverá ser orientada a procurar o setor de Cadastro Único do município de destino para atualização cadastral.

Todos os atendimentos e acompanhamentos realizados pelas Unidades da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão deverão ser registrados no GESUAS e Sistema da Vigilância Socioassistencial (disponibilizado para os CREAS), para monitoramento mensal das notificações e elaboração de relatórios e diagnósticos.

Os profissionais de referência das famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI ou PAIF deverão alimentar a aba “ACOMPANHAMENTO” do Sistema de Condicionalidades



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

do Programa Bolsa Família (SICON), disponível no SIGPBF – Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família.

Elaborado em 18/05/2018 por: Equipe de Gestão PETI/SASC (Ailine Carla de Oliveira Xavier, Ana Carla J. M. Roberto, Celso Luiz dos Santos Soares, Diva maria da Silva, Juliana Assunção Mariano, Lucia Elena do Carmo Salviato, Maria Benedita de J. Gonçalves

Alterado em 02/02/2019 por: Aparecida Vanda Ferreira e Silva – Apoio Técnico/DDS/SASC

Revisado em 26/06/2020 por: Comissão Municipal Intersectorial de Ações Estratégicas do PETI.


ANDRÉ ILÍDIO DA SILVA
Supervisor II
FUNDHAS


Diva Maria da Silva
Assistente Social - CRESS 247422
Secretaria de Apoio Social ao Cidadão


Ricardo Alexandre dos Santos
Matricula 566968/1
Coordenador de Ensino - SOE


Elaine Leandro Romão
Ger. Administrativa e Psicóloga
Mat. 06168203
C.R. 0016620


Dra. Ana Carla Pinto
Pediatra Adolescência
CRMESP 77272


Benedito Júlio Marcondes
Prof. Educação Física
Mat. 21213-9
Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida


ALESSANDRO APARECIDO MIRACCHI
CONSELHEIRO TUTELAR SUZ